

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 227, DE 2007. (Do Sr. Milton Monti)**

*Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.*

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 227, de 2007, o seguinte parágrafo:  
“Art. 6º.....

.....  
§ 6º A Secretaria da Receita Federal deverá priorizar, sempre que houver condições técnicas, a interiorização dos Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros - CLIA's.”

### **JUSTIFICATIVA**

A interiorização dos Portos Secos, quando viável tecnicamente, é necessária para que os suprimentos importados que servem de matéria-prima se aproximem dos pólos industriais de produção.

Com isso, assegura-se um ordenamento logístico mais equânime, o que acarreta diminuição dos custos de produção e aumento da competitividade do setor produtivo do País.

Assim, peço apoio dos meus pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

**Deputado SANDRO MABEL  
PR/GO**